

Em contatos recentes, a entidade requerente obteve a informação de que o Conselho da Justiça Federal vem tomando as providências necessárias com vistas à quitação dos valores individuais devidos até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o disposto no art. 13, § 3º, da Resolução nº 224, de 26 de dezembro de 2012, alterado pela Resolução nº 324, de 19 de novembro de 2014.

Assim, em que pese o empenho da Administração no pagamento da dívida, ainda que parcial, que se reconhece, servidores que tenham créditos superiores a esse montante não têm assegurada a perspectiva de recebimento, situação que tem causado grande preocupação, tendo em vista especialmente o cenário de congelamento e de achatamento salarial imposto pelo governo aos servidores da Justiça Federal.

Diante dessa situação, a entidade requerente apurou que, de acordo com a evolução da execução orçamentária da Justiça Federal, há tendência a sobras orçamentárias significativas, que poderiam ser utilizadas para a quitação dessa dívida com os servidores.

No orçamento para despesas de pessoal, considerando o valor médio estimado da folha de pagamento da JF, e a execução orçamentária até 30/09/2014, haveria tendência a um saldo superavitário aproximado de R\$ 179.362.591,00, de possível utilização.

Já com relação ao restante do orçamento, excluídas as despesas de pessoal, verifica-se significativo saldo estimado, se considerada a execução orçamentária da JF apurada até 29 de novembro de 2014.

Somados os Grupos de Natureza de Despesas (GND) "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", haveria um saldo aproximado de R\$ 550 milhões na JF.

E por fim, no orçamento relativo a benefícios, haveria um saldo estimado de R\$ 12,1 milhões.

Os dados ora apontados constam das planilhas anexas, elaboradas pelo economista Washington Luiz Moura Lima, com base em dados da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados e Prodasen a partir do SIAFI/STN.

Considerando a autonomia dos Órgãos do Poder Judiciário e a possibilidade de remanejamento de recursos entre grupos e rubricas, tal como realizado por outros Órgãos, tais como, por exemplo, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e o próprio Supremo Tribunal Federal (exemplos anexos), é o presente para requerer sejam adotados esforços adicionais, com vistas ao remanejamento de recursos para a quitação da dívida relativa ao reenquadramento decorrente da Portaria Conjunta nº 4 de 2013, que regulamentou a implementação da Lei nº 12.774/2012.